



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inquérito Civil n.º: 0024.18.001245-2

TERMO DE AUDIÊNCIA

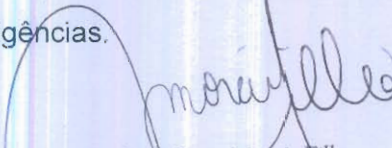
Aos 09 de março de 2018, às 15h, compareceu na sede da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, na presença do Promotor de Justiça Dr. Paulo de Tarso Morais Filho e do Analista do Ministério Público Paulo Henrique de Melo Santos – MAMP 3938-00, com a finalidade de proceder à análise dos laudos técnicos previstos no Decreto n.º 6.795/2009 com relação aos estádios sede de eventos esportivos oficiais programados para o ano de 2018 no Estado de Minas Gerais, em obediência ao art. 23 da Lei n.º 10.671/03 e em consonância com os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 290/2015 (Ministério do Esporte), representando a **Federação Mineira de Futebol (FMF)**, o assessor do Departamento de Futebol, *Sr. Hilário Félix dos Santos Júnior*. Iniciada a audiência, foi entregue pelo representante da FMF, para o **Estádio Joaquim Henrique Nogueira – Arena do Jacaré**, localizado no **Município de Sete Lagoas**, o laudo de condições sanitárias e de higiene, expedido pela vigilância sanitária, segundo o qual a referida praça encontra-se aprovada com restrições. Em razão da documentação apresentada nesta data, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **27/07/2018** (ver Laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar), desde que respeitada a capacidade máxima de público recomendado de **10.066 (dez mil e sessenta e seis)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Zama Maciel – Manguerirão**, localizado no **Município de Patos de Minas**, o laudo de prevenção e combate a incêndio e pânico, expedido pelo corpo de bombeiros militar, segundo o qual a referida praça encontra-se aprovada com restrições. Em razão da documentação apresentada nesta data, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **02/05/2018** (ver Laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar), desde que respeitada a capacidade máxima de público recomendado de **4.737 (quatro mil setecentos e trinta e sete)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Arena do Calçado**, localizado no **Município de Nova Serrana**, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

laudo de prevenção e combate a incêndio e pânico, expedido pelo corpo de bombeiros militar, segundo o qual a referida praça encontra-se aprovada sem restrições. Em razão da documentação apresentada nesta data, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **08/04/2018** (ver Laudo Expedido pela Vigilância Sanitária), desde que respeitada a capacidade máxima de público recomendado de **6.354 (seis mil trezentos e cinquenta e quatro)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Por fim, para o **Estádio Arena São Gonçalo**, localizado no **Município de São Gonçalo do Rio Abaixo**, os laudos de prevenção e combate a incêndio e pânico, expedido pelo corpo de bombeiros militar, segurança, expedido pela PMMG, condições sanitárias e de higiene, expedido pela vigilância sanitária e engenharia, segundo os quais a referida praça encontra-se aprovada com restrições. Em razão da documentação apresentada nesta data, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **07/07/2018** (ver Laudo expedido pela PMMG), desde que respeitada a capacidade máxima de público recomendado de **1.439 (Um mil quatrocentos e trinta e nove)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, sendo a presente ata lida, achada conforme e assinada pelo representante da Federação Mineira de Futebol e pelo Promotor de Justiça. Determino a juntada da presente ata no Inquérito Civil n.º **0024.18.001245-2** e que o mesmo permaneça na secretaria até ulterior diligências.

Promotor de Justiça:


Paulo de Tarso Morais Filho
Promotor de Justiça

Federação Mineira de Futebol:


Mário Félix dos Santos Jr.
Deptº Futebol FMF